

Legislação Ambiental

Trilha Base Legal



Legislação Ambiental

Slides





Escola de Serviço Público do
Espírito Santo - Esesp

TRILHA BASE LEGAL

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

2017
1

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
*Secretaria de Gestão e
Recursos Humanos*



CONTRATO DIDÁTICO



EXPECTATIVAS E CONTRIBUIÇÕES

OBJETIVO DO CURSO

- Proporcionar formação teórica básica (introdução) aos aspectos da legislação ambiental brasileira;
- Permitir que os alunos sejam capazes aliar o conteúdo ao seu cotidiano e estimular a conquista de novos conhecimentos sobre a disciplina;
- Considerar a construção da legislação ambiental no contexto multivariável social, econômico, ambiental, cultural e legal;
- Dotar o aluno de uma visão global do direito ambiental e seus impactos na construção do exercício de cidadania.

TEMAS DO CURSO

- Desenvolvimento sustentável;
- Impactos ambientais nos meios biológicos, físicos e antrópicos;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Política Nacional de Meio Ambiente;
- Política Nacional de Recursos Hídricos;
- Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Política Nacional de Educação Ambiental;
- Crimes Ambientais;
- Jurisprudências.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



5



DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A definição mais aceita para desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações. É o desenvolvimento que não esgota os recursos para o futuro. Esta definição surgiu na Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. (Rio-92)



6



DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Novos conhecimentos e inovações em tecnologia, em gestão e em políticas públicas cada vez mais desafiam as organizações a fazer novas escolhas em relação ao impacto de suas operações, produtos, serviços e atividades sobre as economias, as pessoas e o planeta (GRI, 2006, p. 3)

7



DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



8



DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A regulação ambiental utiliza-se de princípios universais. A não observância desses princípios põe em risco a boa regulação e práticas ambientais pelas atividades produtivas, um ônus desnecessário para a sociedade, ocasionado por um dispêndio suplementar em termos de esforços e recursos para a solução de componentes ambientais mal equacionados na atividade. Esses princípios orientadores dos agentes públicos e privados são:

1. Desenvolvimento sustentável;
2. Precaução;
3. Prevenção;
4. Poluidor-pagador;
5. Cooperação;
6. Publicidade.

9



DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

OS 4 PILARES DA SUSTENTABILIDADE



Social

Ambiental

Cultural

Econômico

10



DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

"A base de toda a sustentabilidade é o desenvolvimento humano que deve contemplar um melhor relacionamento do homem com os semelhantes e a natureza."

Nagib Anderáos Neto

IMPACTOS AMBIENTAIS



IMPACTOS AMBIENTAIS

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 001, de 23 de janeiro de 1986

Artigo 1º - Para efeito desta Resolução, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

- I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- II - as atividades sociais e econômicas;
- III - a biota;
- IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- V - a qualidade dos recursos ambientais.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Podem ser medidos quanto à intensidade, abrangência espacial e temporal, periodicidade e probabilidade.

- Fracos, médios ou fortes;
- Locais, regionais ou globais;
- Curta, média ou longa duração;
- Raros, pouco frequentes ou frequentes;
- Pouco, médio ou muito prováveis.



Subjetividade!

IMPACTOS AMBIENTAIS

Peste bubônica, Europa, 1347-1353

- Urbanização;
- Saneamento inexistente;
- Proliferação de ratos;
- Pulgas;
- Milhões de mortos = 1/3 da população europeia.



15



IMPACTOS AMBIENTAIS

Vale da Morte – 1980, Cubatão

- Alto grau de industrialização, urbanização desordenada, poluição;
- Desmatamento = 60 km²;
- 30 mil ton poluentes/mês no ar;
- Desaparecimento de aves e peixes;
- Natimortos, problemas neurológicos, anencefalia.



16



IMPACTOS AMBIENTAIS

Barragem Fundão – Mariana/MG – Samarco – Nov/15

- 39 cidades afetadas, 19 mortes, 62 milhões de m³ de lama, 11 toneladas de peixes mortos.



17



IMPACTOS AMBIENTAIS



18



CONSTITUIÇÃO DE 1988



19



Histórico

- 1602 – regulamentada a pesca da baleia;
- 1605 - condições para a exploração do Pau-Brasil;
- 1760 – normas que tais como: proibia o corte de árvores de mangue; declarava propriedade da coroa portuguesa a vegetação marginal ao mar e aos rios que desembocavam no mar;

República:

- 1916 – Código Civil Brasileiro - normas em relação as questões ambientais;
- 1934- Constituição, surgem os 3 primeiros códigos ecológicos: o código das águas, o Florestal e o de Mineração;

20



Histórico

- 1940 – novo Código Penal incorpora a aplicação de penas a condutas lesivas ao meio ambiente, mas ainda sob a ótica da saúde pública.
- 1981- **Lei 9.938/81** – estabelece a **Política Nacional do Meio Ambiente** – CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente)– prevê a competência do Ministério Público em propor a ação civil para a reparação de danos causados ao meio ambiente - o legislador passa a tratar o meio ambiente enquanto um sistema integrado;
- 1985 – **Lei 7.347/85** – regula a **Ação civil Pública** – amplia suas competências com a criação do inquérito Civil Público;
- 1986 – **CONAMA** – editou a **RESOLUÇÃO 01/86** que trata do Estudo do Relatório de Impacto Ambiental.

21



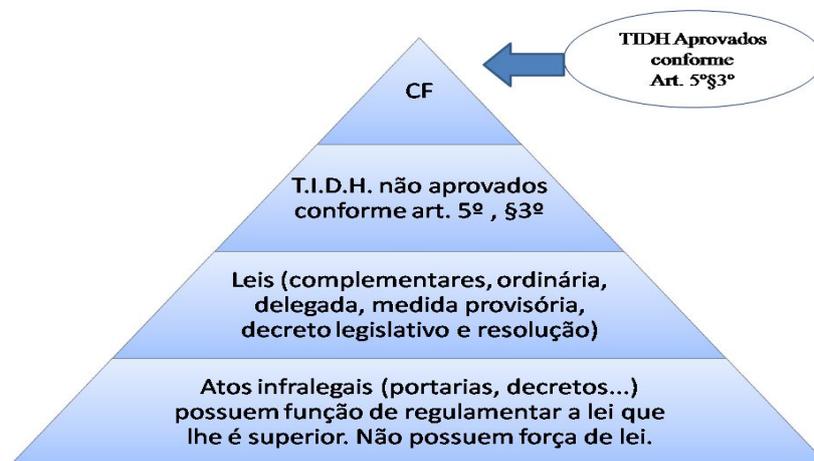
Histórico

- **1988 – Constituição** – o meio ambiente foi alçado ao status de norma constitucional – cultura e meio ambiente separado - um capítulo exclusivo ao tema: o capítulo IV- pessoa física (restrição da liberdade) e jurídica esta sujeita à lei penal.
- **1998 – Lei 9.605/98 – Lei dos Crimes Ambientais** - incorpora o conceito de cultura e meio ambiente associado – tipifica ações e condutas lesivas ao meio ambiente construído, cominando-lhes penas cabíveis. Regulamentação da previsão de aplicação de pena a pessoa jurídica.

22



Constituição Federal de 1988



23



Constituição Federal de 1988

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao **Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo** para as presentes e futuras gerações.

24



Constituição Federal de 1988

Para tanto, incumbiu o Poder Público, de diversas atribuições, dentre as quais:

- a) preservação e restauração de processos ecológicos essenciais;
- b) preservação da diversidade e integridade do patrimônio genético do país;
- c) definição de espaços territoriais a serem especialmente protegidos;

25



Constituição Federal de 1988

d) exigência de estudo prévio de impacto ambiental, para atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente;

e) controle de produção e comercialização e do emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportam em risco para a vida, a qualidade de vida e meio ambiente;

f) promoção da educação ambiental;

g) proteção da fauna e da flora.

26



Constituição Federal de 1988

O texto constitucional prevê ainda que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (art. 225, § 3º).

Posteriormente, foi editada a Lei nº 9.605/98 estabelecendo as sanções criminais aplicáveis às atividades lesivas ao meio ambiente, consolidando as sanções criminais previstas no Código de Caça, no Código de Pesca e no Código Florestal.

27



Constituição Federal de 1988

O **Decreto nº 3.179/99** atualizou o rol de sanções administrativas aplicável às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, sem prejuízo da reparação do dano causado e da responsabilização criminal do infrator.

Decreto **nº 3.179/99** -> Revogado pelo **Decreto nº 6.514**, de 2008.

Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

28



Constituição Federal de 1988

Ao longo do tempo, formou-se um **sistema de órgãos federais** destinados a conferir eficácia à legislação ambiental, compreendendo o **Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA**, órgão **normativo, consultivo e deliberativo**, Ministério do Meio Ambiente, órgão central com atribuições de coordenação, supervisão e controle da **Política Nacional do Meio Ambiente** e o **Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA**, órgão executivo.

29



POLÍTICA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE



30



Política Nacional do Meio Ambiente

Lei Federal nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90

- Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA, seus fins e mecanismos de formulação;
- Constitui e define a estruturação do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- Cria e estabelece a competência do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
- Define os Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente.

Política Nacional do Meio Ambiente

Política Nacional do Meio Ambiente PNMA

Política Nacional do Meio Ambiente tem por **objetivo** a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no país, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.

Constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA:

Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, os Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental.

Política Nacional do Meio Ambiente

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, tem a finalidade de executar e fazer executar, como órgão federal, a política e diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente.

Órgãos Seccionais Os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental.

Política Nacional do Meio Ambiente

Princípios da Política Nacional do Meio Ambiente

- Ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido tendo em vista o uso coletivo;
- Racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
- Planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
- Proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
- Controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

Política Nacional do Meio Ambiente

Princípios da Política Nacional do Meio Ambiente

- Incentivo ao estudo e a pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;
- Acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
- Recuperação das áreas degradadas;
- Proteção das áreas ameaçadas de degradação;
- Educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

35



Política Nacional do Meio Ambiente

A lei estabelece **instrumentos** para atingir estes objetivos principais:

- I- O estabelecimento de padrões da qualidade ambiental;
- II- O zoneamento ambiental;
- III- A avaliação de impactos ambientais EIA e RIMA;
- IV- O licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V- Os incentivos à produção e instalação de equipamentos e à criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;

36



Política Nacional do Meio Ambiente

VI- A criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público, Federal, Estadual e Municipal, tais como Áreas de Proteção Ambiental, de Relevante Interesse Ecológico e Reservas Extrativistas;

VII- O Sistema Nacional de Informações Sobre o Meio Ambiente;

VIII- O Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;

IX- As penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental.

37



Política Nacional do Meio Ambiente

X- A instituição do RELATÓRIO DE QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, a ser divulgado anualmente pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

XI- A garantia da prestação de informações relativas ao Meio Ambiente, obrigando-se o Poder Público a produzi-las, quando inexistentes;

XII- O Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras dos Recursos Ambientais.

38





POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS



LEI Nº 9.433/97 – Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos

41



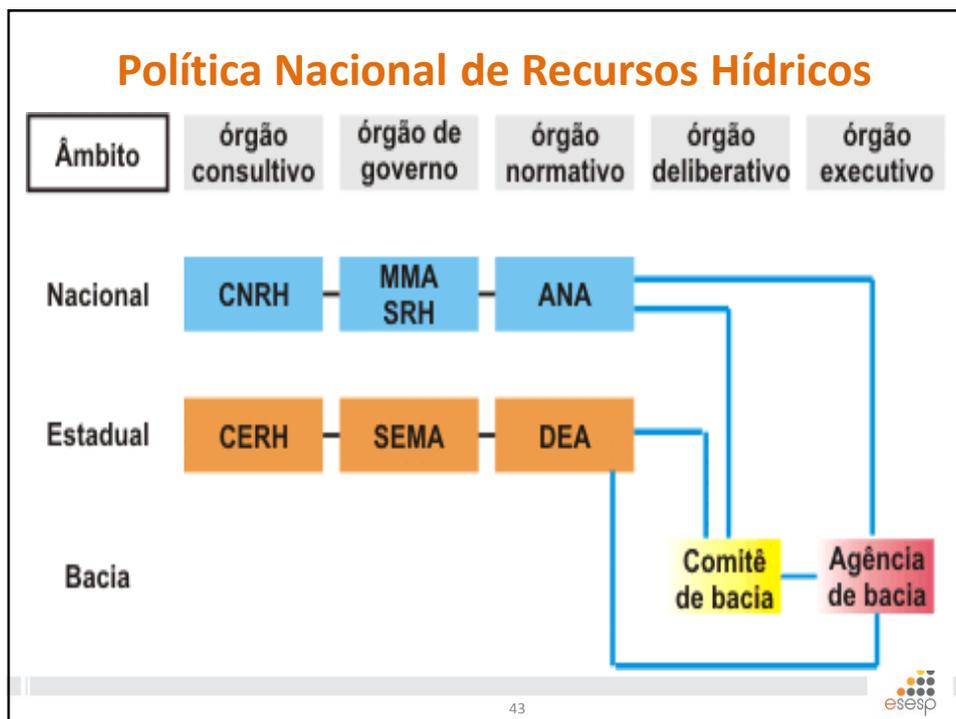
Política Nacional de Recursos Hídricos

Art. 1º A PNRH baseia-se nos seguintes fundamentos:

- I - a água é um bem de domínio público;
- II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;
- III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;
- IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;
- V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

42





POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O “lixo” tem aumentado de maneira não controlada e seus efeitos tem se multiplicado. Muito embora tenha sido (ou deveria ser) uma preocupação crescente, pouco se tem feito para reverter o quadro existente.

Fatores (causas) do aumento de resíduos gerados:

- a) Aumento populacional;
- b) Grandes cidades;
- c) Avidéz de consumo na busca de satisfação de desejos humanos ilimitados;
- d) Mudanças na forma da produção; e conseqüentemente
- e) Uso de recursos naturais acima da capacidade de suporte e de resiliência.

45



POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Efeitos: Acúmulos e efeitos negativos diretos e indiretos ligados tanto à saúde humana quanto à saúde do próprio meio ambiente, tais como:

- a) contaminação dos lençóis freáticos pela disposição do chorume;
- b) infestação de ratos e baratas;
- c) coleta de alimentos deteriorados para alimentação de populações economicamente necessitadas;
- d) alagamentos;
- e) mau cheiro, etc.

46



POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Quantidade de resíduos sólidos: em 2010, os brasileiros geraram 6,8% mais lixo que em 2009. Foram 61 milhões de toneladas de resíduos sólidos urbanos (RSU) produzidos em 2010 – cerca de 378 quilos de lixo por habitante por ano (G-1, 2010);

Destino dos resíduos sólidos: em 2010 - mais da metade dos municípios brasileiros abandona o lixo a céu aberto, tendo como consequência direta o fato das cidades sofrerem com inundações (47% causadas por obstrução de bueiros);

Catadores: Em 2000 existia cerca de 25.000 (só nos lixões), dos quais 22,3% possuíam até 14 anos de idade. É de se mencionar que além destes, existiam ainda os catadores nas ruas das grandes cidades brasileiras. Em 2010, já são mais de 1,5 milhão de catadores (CORREIRO BRASILEIENSE, 2010).

47



POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Constatação evidente: há necessidade de tomar medidas que viabilizem um ciclo de produção e consumo com reutilização e disposição adequada dos “lixos”.

Com este enfoque, emerge a Lei n. 12.305/2010, que traça definições, princípios, objetivos, metas, ações, diretrizes e instrumentos com vistas ao gerenciamento e gestão integrada dos resíduos sólidos, bem como atribui responsabilidade àqueles que de alguma forma estejam envolvidos com a produção, consumo, gestão ou gerenciamento de materiais e/ou serviços que possam gerar resíduos sólidos.

48



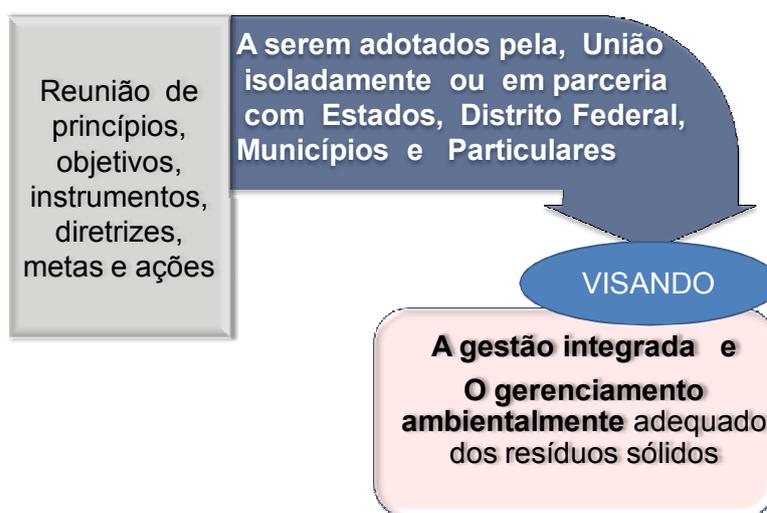
POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Segundo a Lei 12.305, de 2 de Agosto de 2010, que instituiu a PNRS, os resíduos sólidos podem ser definidos como: “material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, **nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d’água**, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível”(BRASIL, 2010).

49



POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS



50



POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Objetivo: maior aproveitamento dos resíduos e minimização da quantidade de rejeitos, adotando a seguinte ordem de prioridade:



51



POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Valores constitucionais que embasam as concepções ambientais: Princípio da **Dignidade da Pessoa Humana** e a garantida do exercício da **cidadania**.

Princípios específicos da PNRS: Prevenção, Precaução, Poluidor-pagador, Protetor-recebedor, Visão Sistêmica na Gestão dos Resíduos Sólidos, Desenvolvimento Sustentável, eco eficiência, cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania, Respeito às diversidades locais e regionais, direito da sociedade à informação e ao controle social, e, Princípio da razoabilidade e a proporcionalidade.

52



POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Para alcançar os objetivos a Lei fixa responsabilidades:

- a) individual** (consumidor disponibilizar os resíduos domésticos);
- b) compartilhada** (política reversa);
- c) solidária** (contratação de serviços, não isentam de responsabilidades).

“as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos”, excetuados os rejeitos radioativos, que são regulados por legislação específica (§§ 1º e 2º, do artigo 1º, da Lei n. 12.305/2010).

53



POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Síntese da responsabilidade:

aos geradores: sobre os resíduos sólidos gerados ou administrados e sobre os respectivos resíduos sólidos reversos, e ainda, garantir a segurança dos processos produtivos; manter informações atualizadas; permitir a fiscalização; recuperar as áreas degradadas/contaminadas sob sua responsabilidade; e, desenvolver programas de capacitação continuada;

ao Distrito Federal e aos Municípios: adotar tecnologias para absorver ou reaproveitar os resíduos sólidos reversos dos sistemas de limpeza urbana e dar disposição final ambientalmente adequada aos rejeitos; e, articular com os geradores a implementação de estrutura necessária para garantir o fluxo de retorno dos resíduos sólidos reversos sob sua responsabilidade;

54



POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

a toda a sociedade: incumbe a responsabilidade pela efetividade das ações que envolvam os resíduos sólidos;

aos fabricantes e importadores: adotar tecnologias para absorver ou reutilizar os resíduos sólidos reversos sob sua responsabilidade; coletar os resíduos sólidos sob sua responsabilidade e dar disposição final ambientalmente adequada aos rejeitos; articular com sua rede de comercialização para a implementação de estruturas para o fluxo de retorno dos resíduos sólidos reversos de sua responsabilidade; informar ao consumidor sobre as possibilidades de reutilização e tratamento dos produtos, advertindo dos riscos ambientais resultantes do descarte inadequado; e, divulgar mensagens educativas para combater o descarte inadequado dos resíduos sólidos de sua responsabilidade;

55



POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Aos revendedores, comerciantes e distribuidores:

Receber, acondicionar e armazenar temporariamente os resíduos sólidos do sistema reverso sob sua responsabilidade; criar e manter centros de coleta para garantir o recebimento dos resíduos sólidos reversos sob sua responsabilidade; informar ao consumidor a indicação dos pontos de coleta e divulgar por meio de campanhas publicitárias e programas, mensagens educativas de combate ao descarte indevido e inadequado; e

56



POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Aos consumidores: incumbe acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados, atentando para as práticas que possibilitem a redução da geração de resíduos sólidos e após a utilização do produto, efetuar a entrega dos resíduos sólidos reversos aos comerciantes e distribuidores ou encaminhá-los aos postos de coleta especificados;

Recuperação de áreas órfãs: governo Federal sem prejuízo de outras esferas governamentais o fazerem, e, se, após descontaminação de sítio órfão realizada com recursos do Governo Federal ou de outro ente da Federação, forem identificados os responsáveis pela contaminação, estes ressarcirão integralmente o valor empregado ao poder público.

57



POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Acesso aos recursos da união para resíduos sólidos pelos municípios



58



POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

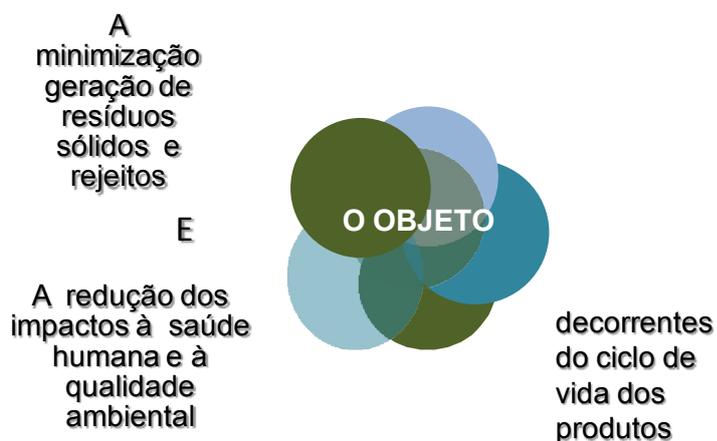
A obrigação da implantação da logística reversa



59



POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

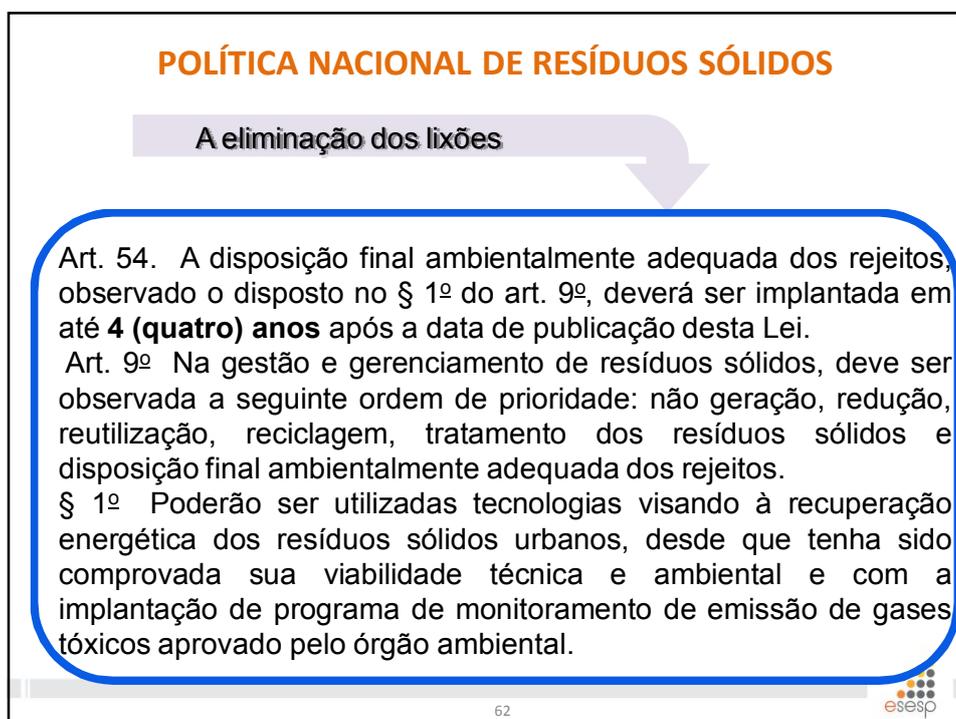


60





61

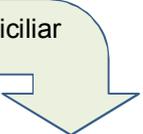


62

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

coleta seletiva no âmbito do município

A oportunidade de utilização da coleta seletiva domiciliar porta a porta com a participação dos catadores



Art. 28. O gerador de resíduos sólidos domiciliares tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos com a disponibilização adequada para a coleta ou, nos casos abrangidos pelo art. 33, com a devolução.

Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

- I - adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- II - estabelecer sistema de coleta seletiva;

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Criminalizações: Sem prejuízo da obrigação de, independentemente da existência de culpa, reparar os danos causados, a ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importe inobservância aos preceitos Lei da PNRS ou de seu regulamento, sujeita os infratores às sanções previstas em lei, em especial às fixadas na Lei n. 9.605/1998.

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Especificamente criminalizou: deixar, aqueles a quem compete:

- de atualizar e disponibilizar informações sobre os planos e destinação dos resíduos;
- adotar medidas de redução de volume e periculosidade dos resíduos;
- informar eventuais acidentes relacionados a resíduos perigosos;
- abandonar os produtos ou substâncias em desacordo com as normas ambientais ou de segurança;
- e, manipular, acondicionar, armazenar, coletar, transportar, reutilizar, reciclar ou dar destinação final a resíduos perigosos de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento

65



O primeiro aterro sanitário privado do Espírito Santo é referência em gestão de resíduos sólidos no estado capixaba e no país.

O empreendimento é especializado em multitecnologias para gerenciamento integrado de resíduos.

Ao longo de 17 anos de atividades, a empresa Marca Ambiental recebeu vários prêmios em decorrência às práticas socioambientais inovadoras e sustentáveis que pratica.

66



O solo das células, onde são enterrados os resíduos, é impermeabilizado e dutos são colocados para drenar o chorume, proveniente da decomposição dos materiais de forma a não contaminar os lençóis freáticos. O chorume é conduzido pelos dutos até lagoas de decantação e, depois, é reaproveitado como adubo no próprio aterro. Quando repletas, as células são fechadas com terra e mudas de plantas nativas, gerando cobertura vegetal sobre elas.

A equipe da Marca Ambiental é composta por 273 funcionários, dos quais 37 são reeducandos integrantes de projeto da Secretaria de Estado da Justiça, que cumprem pena em sistema semiaberto, e 68 são moradores de Cariacica.

67



68





Só para se ter uma ideia, Cariacica, Vila Velha, Serra e Vitória pagam juntos pela coleta, transporte e destinação final adequada do lixo doméstico, em torno de R\$ 8,176 milhões por mês, para um total de 45.289 toneladas. São mais de R\$ 98 milhões por ano, de acordo com as prefeituras.

Cores Internacionais da Coleta Seletiva

 <p>Azul Papel, Papelão.</p>	 <p>Preto Madeira.</p>	 <p>Marrom Resíduos Orgânicos.</p>	 <p>Amarelo Metal.</p>
 <p>Vermelho Plástico.</p>	 <p>Laranja Resíduos Perigosos.</p>	 <p>Cinza Resíduo geral não reciclável, misturado ou contaminado, não passível de separação.</p>	 <p>Roxo Resíduos Radioativos.</p>
 <p>Verde Vidro.</p>	 <p>Branco Resíduos ambulatoriais e de serviços de saúde.</p>	<p>Resolução CONAMA 275/01, Cores Internacionais.</p>	

POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL



71



POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.

Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 2º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.

72



POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I - ao Poder Público, ... , definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II - às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

III - aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – Sisnama; IV – meio de comunicação de massa; V – empresas, associações de classes; VI – Sociedade.

POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 4º São princípios básicos da educação ambiental:

I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;

IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 5º São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - a garantia de democratização das informações ambientais;

III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

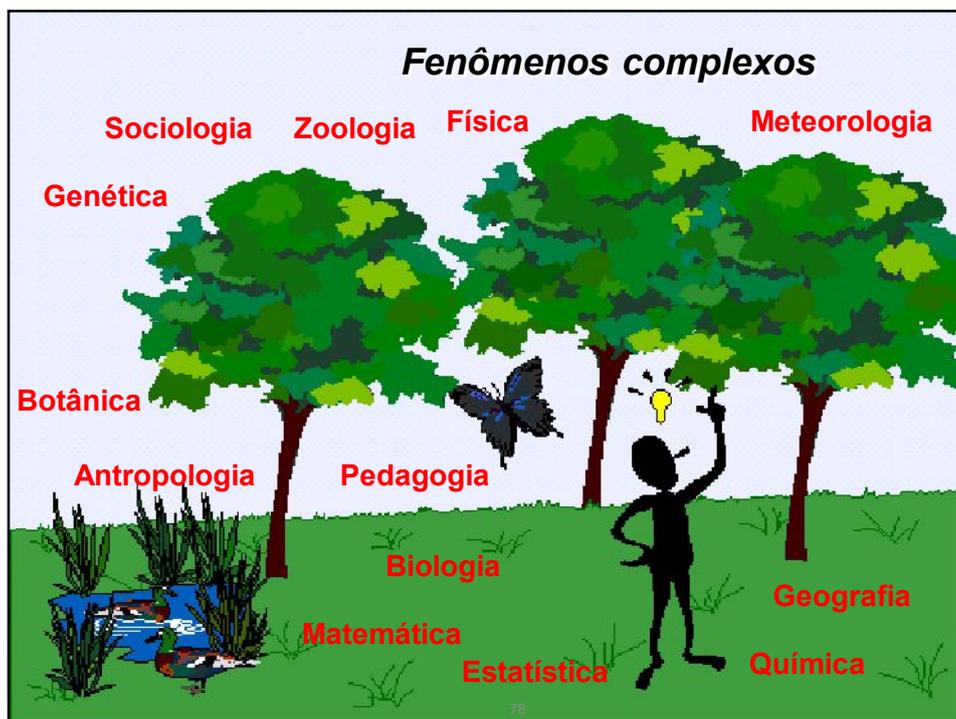
POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

V - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;

VI - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;

VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

77



POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Exemplo:

A3P (Agenda Ambiental da Administração Pública)

é um programa que busca incorporar os princípios da responsabilidade socioambiental nas atividades da Administração Pública, através do estímulo a determinadas ações que vão, desde uma mudança nos investimentos, compras e contratações de serviços pelo governo, passando pela sensibilização e capacitação dos servidores, pela gestão adequada dos recursos naturais utilizados e resíduos gerados, até a promoção da melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho.

79



POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL



80



POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

1. Uso racional dos recursos naturais e bens públicos

Usar racionalmente os recursos naturais e bens públicos implica em usá-los de forma econômica e racional evitando o seu desperdício. Este eixo engloba o uso racional de energia, água e madeira além do consumo de papel, copos plásticos e outros materiais de expediente.

2. Gestão adequada dos resíduos gerados

A gestão adequada dos resíduos passa pela adoção da política dos 5R's: Repensar, Reduzir, Reutilizar, Reciclar e Recusar. Dessa forma deve-se primeiramente pensar em reduzir o consumo e combater o desperdício para só então destinar o resíduo gerado corretamente.

81



POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

3. Qualidade de Vida no Ambiente de Trabalho

A qualidade de vida no ambiente de trabalho visa facilitar e satisfazer as necessidades do trabalhador ao desenvolver suas atividades na organização através de ações para o desenvolvimento pessoal e profissional.

4. Sensibilização e Capacitação

A sensibilização busca criar e consolidar a consciência cidadã da responsabilidade socioambiental nos servidores. O processo de capacitação contribui para o desenvolvimento de competências institucionais e individuais fornecendo oportunidade para os servidores desenvolverem atitudes para um melhor desempenho de suas atividades.

82



POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

5. Licitações Sustentáveis

A administração pública deve promover a responsabilidade socioambiental das suas compras. Licitações que levem à aquisição de produtos e serviços sustentáveis são importantes não só para a conservação do meio ambiente mas também apresentam uma melhor relação custo/benefício a médio ou longo prazo quando comparadas às que se valem do critério de menor preço.

83



CRIMES AMBIENTAIS



84



CRIMES AMBIENTAIS

A **responsabilização civil** por violação de direito ou causa de dano à terceiros, é estabelecida pelo código civil. Esta responsabilização é baseada na **culpa** do indivíduo. Se não houver culpa, não há responsabilidade de reparação.

No caso do dano ambiental, esta regra da responsabilização através da culpa não é suficiente para proteção dos atingidos pelos danos, já que o dano ambiental tem **natureza difusa**, o que torna muito difícil a responsabilização e o estabelecimento da culpa do poluidor e pela não aplicação de situações em que a responsabilidade é eliminada como em casos de força maior, caso fortuito, etc.

85



CRIMES AMBIENTAIS

Por isso a Política Nacional do Meio Ambiente estabelece em seu artigo 14º, parágrafo 1º que o poluidor é obrigado, **independentemente da existência de culpa**, a indenizar ou reparar os danos causados ao **meio ambiente e a terceiros** afetados por sua atividade.

A base legal da responsabilização criminal ambiental vem do art. 225, parágrafo 3º (CF/88) em que aponta que as condutas lesivas ao meio ambiente **sujeitam os infratores a sanções penais e administrativas, independente da reparação ao dano provocado.**

86



CRIMES AMBIENTAIS

A responsabilidade civil ambiental é baseada em alguns princípios, dentre eles:

- **Princípio da Prevenção** – caso exista ameaça de danos graves e irreversíveis de degradação ambiental, mesmo que esta ameaça não seja cientificamente absolutamente comprovada, deverão ser tomadas medidas economicamente viáveis para impedir esta degradação;
- **Princípio da Reparação Integral** – qualquer dano ambiental causado, deve ser integralmente reparado, por isso o valor indenizatório será proporcional ao dano;
- **Princípio do poluidor-pagador** – este princípio busca internalizar as externalidades negativas ambientais de uma atividade, ou seja, os efeitos negativos de uma atividade no ambiente devem ser reparados pelo seu causador;

87



CRIMES AMBIENTAIS

A lei âncora para a responsabilidade criminal ambiental é a lei nº **9.605** de 12 de fevereiro de 1998, que ficou conhecida como **Lei de Crimes Ambientais**, que destaca:

- A responsabilização criminal de pessoas jurídicas;
- Consolidação da legislação ambiental pela unificação de penas e definição clara das infrações;
- Extinção da punibilidade com comprovação da recuperação do dano causado;
- A possibilidade de substituição de penas restritivas de liberdade por penas alternativas de prestação de serviços à comunidade por exemplo;

88



CRIMES AMBIENTAIS

- O desmatamento não autorizado passa a ser crime;
- Punições mais claras para diversas atividades como pichações, soltura de balões, maltrato e abuso à animais nativos e exóticos, experiências cruéis a animais vivos quando existem meios alternativos, definição mais clara de multas.

Art. 2º. Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua **culpabilidade**, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem deixar de impedir a sua prática quando podia agir para evitá-la.

CRIMES AMBIENTAIS

O crime doloso ocorre quando o agente quer ou assume o resultado (art. 18, I, Código Penal), ou seja, a vontade do agente é de atingir o resultado ou então o agente assume o risco de produzi-lo.

Já o crime culposo ocorre quando o agente causa o resultado por imprudência, negligência ou imperícia (art. 18, II, Código Penal), ou seja, o indivíduo não agiu deliberadamente para cometer o crime, mas deu origem ao crime por deixar de agir quando podia para evitá-lo;

As penas definidas na lei são: restritivas de direitos; multa; e restritivas de Liberdade.

CRIMES AMBIENTAIS

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, ...: Pena - detenção de 6 meses a 1 ano, e multa.

§ 1º. Incorre nas mesmas penas: I - quem impede a procriação da fauna, sem licença ...; II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural; III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire... provenientes de criadouros não autorizados.

§ 2º. No caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.

§ 3º. São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras ... que tenham ... seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ...

CRIMES AMBIENTAIS

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º. Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º. A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Art. 34. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente: Pena – detenção de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

ANÁLISES CONCRETAS



93



Ajude
Preserve
Cuide

“Tudo o que existe e vive
precisa ser cuidado para
continuar a existir e viver:
uma planta, um animal,
uma criança, um idoso,
o planeta
Terra”

A preservação
do planeta está em nossas mãos.

94



SOLUÇÕES EDUCACIONAIS



Presenciais



A Distância



Customizadas



Lato e Stricto
Sensu

 **FaceEsesp**
esesp.es.gov.br

